



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campelo
1ª Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER

PROJETO DE LEI N° 68/2020

PROPONENTE: Deputado CABO MACIEL

RELATORA: Deputada ALESSANDRA CAMPÉLO

“Dispõe sobre a inclusão no calendário escolar, como atividade de extracurricular, de uma “oficina de profissões” para alunos de Escolas Estaduais do Amazonas e das outras providências.”

I. RELATÓRIO

O Deputado Cabo Maciel, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 68/2020, que dispõe sobre a inclusão no calendário escolar, como atividade de extracurricular, de uma “oficina de profissões” para alunos de Escolas Estaduais do Amazonas e das outras providências.”

O objetivo da referida iniciativa é esclarecer as dúvidas quanto à escolha do curso profissional pelos alunos do ensino fundamental e médio, antes de seu ingresso nas faculdades e universidades no Estado do Amazonas.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 03, 04 e 05 de março de 2020, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido na forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme

¹ **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campelo
1ª Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos

observado o disposto no artigo 27, inciso II², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

O Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Deputado não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 68/2020, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

ALESSANDRA CAMPÉLO
RELATORA
DEPUTADA ESTADUAL – MDB
1ª VICE-PRESIDENTE

² **Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

- II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,**
- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;**
- b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;**
- c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;**
- d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;**
- e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;**
- f) defesa dos direitos do contribuinte.”**

ALESSANDRA
DEPUTADA ESTADUAL *ela é de
coragem*

[alessandra.campelo.am](https://www.facebook.com/alessandra.campelo.am)

[alecampelo](https://www.instagram.com/alecampelo/)

[@ale_campelo](https://twitter.com/ale_campelo)

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), 3.950 - Parque 10 de Novembro

2º andar, Sala 216 CEP 69.050-030 - Manaus / AM

Fone: (92) 3183-43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - 456.019.412-20 EM 15/12/2020 15:40:36

SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - 777.157.482-34 EM 29/01/2021 16:05:34

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - 562.862.872-72 EM 01/02/2021 12:46:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E071813D00056324 . CONSULTE EM [**http://aleam.ikhon.com.br/verificador**](http://aleam.ikhon.com.br/verificador)

